

**PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0005/25-PG  
LICITAÇÃO BB Nº 1066287**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1** Destina-se o presente TERMO DE REFERÊNCIA, fornecer informações e elementos técnicos, práticos e operacionais, necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, contendo os demais termos e condições e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, de modo a orientar a execução e a fiscalização contratual, conforme inciso XXI do art. 4.º do Anexo da Resolução Sesc nº 1593/2024.

**2. OBJETO**

**2.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos das Clínicas Odontológicas das Unidades Operativas Sesc Saúde e Sesc Cohab pelo período de 12 (doze) meses.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1** A contratação de uma empresa para a manutenção de equipamentos odontológicos pelo SESC Maranhão é uma medida estratégica que visa garantir a eficiência operacional, redução de custos, qualidade nos serviços prestados e conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

**3.2** A presente contratação adotará como regime de execução por preço unitário, uma vez que engloba em seu escopo serviços de manutenção corretiva, os quais impossibilitam mensurar com precisão os quantitativos do objeto a ser executado. Além disso, o licitante deverá informar o valor unitário do serviço, como também o valor mensal e o anual.

**3.3** Os serviços que constituem o presente objeto de contratação deverão ser de responsabilidade técnica de uma única empresa, a ser CONTRATADA com a finalidade de garantir um melhor controle, gestão e fiscalização do contrato, bem como a uniformidade da qualidade dos serviços executados/prestados na Unidade do Sesc - MA contemplada neste instrumento. Tendo em vista que o julgamento da licitação deverá ser por lote único, apresentamos as nossas justificativas:

**3.3.1** O critério de julgamento da presente licitação deverá ser o MENOR PREÇO, POR LOTE, sendo que o fornecedor terá que oferecer sua proposta para o lote integral.

**3.3.1.1** O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade é imprescindível.

**3.3.1.2** O julgamento da licitação deverá ser por lote único, para melhor gestão dos contratos, pois os serviços serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto na licitação por tratar-se de prestação de serviços. Demonstra a compatibilidade entre os itens por fazerem parte de uma mesma categoria, atendem ao interesse e a competitividade dos licitantes, à maior facilidade para a fiscalização e acompanhamento do contrato, como também a economia de escala. Assim como, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa dos objetos, vez que vários prestadores de serviço poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário;

**3.3.1.3** O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária a um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Instituição. Visa também não vedar as cláusulas ou condições que comprometam o caráter competitivo.

#### **4. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**4.1** Sesc Cohab - 13 equipamentos odontológicos, sendo eles:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	CADEIRAS ODONTOLOGICAS	01
02	RAIO X DE COLUNA	01
03	COMPRESSOR	01
04	AUTOCLAVE DE 21 LITROS	01
05	FOTOPOLIMERIZADOR	01
06	APARELHO DE PROFILAXIA	01
07	SELADORA	01
08	DESTILADORA	01
09	BOMBA CIRÚRGICA	01
10	EQUIPO CART	01
11	MICRO MOTOR	01
12	CONTRA ÂNGULO	01
13	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	01

**4.2** Sesc Saúde - 58 equipamentos odontológicos, sendo eles:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	CADEIRAS ODONTOLOGICAS	07
02	RAIO X DE PAREDE	01
03	COMPRESSORES	03
04	AUTOCLAVE DE 21 LITROS	02
05	AUTOCLAVE DE 54 LITROS	01
06	FOTOPOLIMERIZADORES	07
07	APARELHOS DE PROFILAXIA	04
08	SELADORAS	01
09	DESTILADORAS	01
10	BOMBAS CIRÚRGICAS	02
11	EQUIPO CART	07
12	MICRO MOTOR	07
13	CONTRA ÂNGULO	07
14	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	07
15	CUBA ULTRASSONICA	01

## **5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência do Sesc/DR-MA, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Artigo 33 da Resolução SESC nº 1.593/2024, desde que as condições permaneçam vantajosas para o Sesc/DR-MA.

## **6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação.

**6.2** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**6.3** Os serviços serão de manutenções preventivas realizadas diariamente, nas instalações do CONTRATANTE, 02 (duas) vezes ao dia, sendo às 07h e 16h, nos dias de segundas-feiras; 11h e 16h, nos demais dias.

**6.4** As manutenções corretivas por demanda, a serem solicitadas mediante ocorrência de problemas no funcionamento dos equipamentos, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, EPI's, materiais e demais aparelhagens necessárias para a garantia do pleno funcionamento dos equipamentos que constituem o objeto deste TR, sem implicar acréscimo de custos ou ônus à CONTRATANTE. Caso ocorra necessidade, a manutenção poderá ocorrer aos sábados, por chamado de emergência em até às 12 horas corridas.

**6.5** A CONTRATADA deverá manter um registro detalhado de todas as intervenções realizadas, informando a CONTRATANTE sobre os serviços executados e eventuais recomendações, conforme modelo de *Checklist*.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1** Critérios Gerais:

**7.1.1** Para o serviço a ser executado não haverá necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

**7.2** Critérios de Qualificação Técnico-Operacional:

**7.2.1** Apresentar atestado(s) que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública ou empresas privadas, obra(s)/serviço(s) de complexidade semelhante as do objeto desta licitação.

**7.2.2** Poderão ser apresentados tantos atestados quanto necessários para a comprovação de que a empresa já executou objeto semelhante ao que está sendo licitado;

a) A capacidade técnico-operacional pode ser comprovada admitindo-se o somatório de atestados em períodos concomitantes, onde constem as realizações de serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

## **8. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1** Manutenção preventiva e corretiva, quando necessária, em 58 (cinquenta e oito) equipamentos odontológicos da Unidade Sesc Saúde e 13 (treze) equipamentos odontológicos da Unidade Sesc Cohab, conforme especificação constante neste Termo de Referência.

**8.2** Os serviços deverão ser executados conforme as normas de segurança do trabalho e obedecendo imprescindivelmente as especificações.

**8.3** A manutenção preventiva deve ser realizada diariamente e deve ser verificado o funcionamento de todos os equipamentos.

**8.4** Deverá ser utilizada uma ficha de checklist para os equipamentos, onde o técnico responsável pelo serviço deverá preencher e assinar e o fiscal do contrato deverá atestar a realização do serviço por meio de assinatura diariamente.

**8.5** A licitante vencedora fica responsável pelo funcionamento dos equipamentos do SESC Maranhão durante a vigência do contrato, executando os serviços preventivos e em caso de pane no funcionamento, a CONTRATADA será acionada e terá um prazo de 12 horas corridas para enviar um técnico para identificar e solucionar o problema, independente de data e horário do chamado a serem realizadas no local de instalação do equipamento, sem custo adicional de mão de obra, para diagnóstico, identificação de falhas, substituição de peças e possíveis soluções imediatas.

**8.6** A manutenção corretiva ocorrerá sob demanda, à medida que surgir a necessidade, o serviço deverá ser realizado mediante orientações de normas técnicas e de recomendações de fabricantes.

**8.7** A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção individual – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços previstos em contrato.

**8.8** Quando da substituição das peças, só serão admitidas peças e componentes compatíveis com os padrões de qualidade estabelecidos pelo fabricante do equipamento;

**8.9** O serviço será executado no horário do expediente operacional da Unidade.

**8.10** Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados e com a identificação da empresa.

**8.11** As manutenções corretivas dos equipamentos serão realizadas sob demanda, após identificada a necessidade será confeccionado um registro para o início dos serviços, os quais deverão ser realizados conforme descrição de cada item.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste TR, sem custo adicional e no prazo estabelecido.

**9.2** Providenciar que os técnicos estejam munidos de EPI (equipamentos de proteção individual), trajando uniformes limpos e devidamente identificados com crachá contendo o nome do funcionário e da empresa prestadora do serviço.

**9.3** Quando necessária a saída de equipamentos para substituição/troca pela CONTRATADA, essa ficará obrigada a providenciar a retirada e posterior devolução dos novos itens, sem qualquer custo adicional para o SESC/MA.

**9.4** Deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.5** Deverá responsabilizar-se por todas as despesas que incidem sobre o objeto licitado, tais como frete, transporte, mão de obra, embalagens, carga e descarga, deslocamentos de pessoal, transporte/hospedagem e alimentação da equipe técnica, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas que incidam ou venham a incidir direta e/ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

**9.6** Responderá integralmente por perdas e danos que vierem a ser causados ao SESC/MA ou a terceiros, em razão de ação, omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, em relação aos produtos fornecidos/serviços prestados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

**9.7** A CONTRATADA manterá, durante a execução do contrato e vigência de todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

**9.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao SESC Maranhão, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a esta autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital/contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.9** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**9.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

**9.11** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.12** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.13** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.14** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**9.15** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**9.16** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações normativas e legais, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.17** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos.

**9.18** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.19** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

**9.20** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**9.21** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados.

**10.2** Designar responsável para o acompanhamento e recebimento do fornecimento e serviços em todos os equipamentos da unidade que receberão os serviços.

**10.3** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada nos equipamentos, em seu fornecimento e/ou serviços prestados.

**10.4** Fiscalizar e notificar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, a fim de que estas sejam devidamente sanadas.

**10.5** Aplicar a CONTRATADA as sanções cabíveis.

**10.6** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em contrato, fundamentado nas orientações deste TR.

**10.7** Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços que constituem o objeto do contrato.

**10.8** Exigir que a CONTRATADA mantenha a sua equipe uniformizada e identificada, provendo de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela CONTRATADA.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos.

**11.2** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**11.3** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**11.4** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual.

**11.5** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

**11.6** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**11.7** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA.

**11.8** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

## **12. CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO**

**12.1** A avaliação da execução do objeto utilizará dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devendo sempre haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**12.2** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**12.3** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**12.4** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**12.5** Os indicadores mínimos para verificação de desempenho serão:

**12.5.1.1** Visita diária para os equipamentos odontológicos;

**12.5.1.2** Preenchimento de ficha de checklist atestando a vistoria;

**12.5.2** A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**12.5.3** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**12.5.4** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**12.6** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal do contrato designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**12.7** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**12.8** O pagamento será realizado pelo Sesc/MA, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da nota fiscal e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigidos em edital.

**12.9** O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a execução mensal dos serviços detalhados em nota fiscal, atestada pela fiscalização do Sesc/MA, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

**12.10** Para depósito em conta bancária, os dados bancários da empresa CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido de Compra correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do “TED”.

**12.11** Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

**12.12** Não será efetuado nenhum pagamento à empresa CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou qualquer pendência a ser cumprida, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

**12.13** O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento em 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solução do problema.

**12.14** Os valores apresentados nas notas fiscais são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), entrega, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

**12.15** As Notas Fiscais deverão conter as descrições completas dos produtos entregues e/ou serviços prestados, bem como os seus preços unitários e totais, e deverão estar acompanhadas das certidões de Regularidade Fiscal, perante a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**12.16** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**12.17** Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.

### **13. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** Unidade Sesc Saúde: Rua do Sol, nº 616 – Centro , São Luís-Maranhão.

**13.2** Unidade Sesc Cohab: Av. Jerônimo de Albuquerque - Cohab Anil I, São Luís – MA.

### **14. PENALIDADES**

**14.1** A Contratada ficará sujeita as penalidades citadas no Capítulo IX da Resolução Sesc Nº 1593/2024.

### **15. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES**

**15.1** CPL/Sesc Administração: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza - Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – São Luís – MA.

### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Casos omissos serão resolvidos entre as partes, de comum acordo, com base na Resolução Sesc Nº 1593/2024.